

# **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC)**

## **Normas Internas do Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais**

O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Relações Internacionais, em nível de mestrado, da Universidade Federal do ABC (UFABC) é regido pelas normas internas aqui descritas, em consonância com o Regimento Geral de Pós-Graduação da UFABC.

### **TÍTULO I**

#### **Dos Objetivos**

Artigo 1º. O Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais segue os objetivos gerais descritos no Regimento Geral de Pós-Graduação da UFABC.

I. O Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais tem por finalidade a formação de recursos humanos destinados à docência de nível superior e à pesquisa, bem como às demais atividades profissionais e acadêmicas relativas a este campo do conhecimento.

II. O Programa compreende formação específica para o nível de mestrado acadêmico conduzindo ao título de Mestre em Relações Internacionais.

### **TÍTULO II**

#### **Da área de concentração e linhas de pesquisa**

Artigo 2º. O Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais compreende a área de concentração de Política Internacional e é composto pelas seguintes linhas de pesquisa:

- I) Direitos Humanos;
- II) Segurança Internacional e Geopolítica;
- III) Política Externa Brasileira e Integração Regional Latino-Americana.

### **TÍTULO III**

#### **Da Coordenação**

Artigo 3º. O colegiado da coordenação do Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais, de acordo com o Regimento Geral da Pós-Graduação da UFABC, é constituído de:

- I. 1 (um) coordenador e 1 (um) vice-coordenador, docentes efetivos da UFABC credenciados como docentes permanentes no Programa;
- II. 4 (quatro) docentes permanentes do Programa com seus respectivos suplentes;
- III. 1 (um) representante discente com seu respectivo suplente.

§ 1º. A eleição do coordenador e de seu vice-coordenador, assim como dos 4 (quatro) docentes e seus suplentes, será realizada entre os membros docentes permanentes do Programa em efetivo exercício.

§ 2º. Será de 2 (dois) anos o mandato do coordenador e de seu vice-coordenador, admitida uma recondução consecutiva ao cargo.

§ 3º. O mandato dos membros representantes docentes do Colegiado será coincidente com o mandato do coordenador e vice-coordenador, devendo os nomes serem submetidos à homologação da CPG e admitida uma recondução consecutiva ao cargo.

§ 4º. O representante discente e seu suplente serão eleitos entre os discentes regularmente matriculados no Programa e terão mandato de 1 (um) ano, admitida uma recondução, devendo seus nomes serem submetidos à formalização da CPG.

§ 5º. Os membros citados no item II deste artigo estarão aptos a substituir o coordenador ou vice-coordenador em suas ausências ou impedimentos.

§ 6º. Em caso de renúncia de um dos membros do Colegiado, este elegerá um novo membro para cumprir o mandato do membro a ser substituído.

Artigo 4º. A coordenação do Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais da UFABC tem como principais atribuições:

- I. Divulgar os regimentos e normas que dizem respeito à Pós-Graduação entre o corpo discente e docente do curso e, eventualmente, sugerir sua alteração;
- II. Estabelecer e divulgar, a cada período letivo, o calendário de seleção, de matrícula e de outras atividades do Programa;
- III. Estabelecer normas específicas sobre atividades e requisitos que deverão ser cumpridos pelos discentes para obtenção do título de mestre;
- IV. Ratificar a composição de bancas examinadoras para defesa de dissertação e submetê-la à homologação pela Comissão de Pós-Graduação (CPG);
- V. Planejar o processo seletivo para admissão de candidatos ao Programa;
- VI. Dar publicidade ao resultado do processo seletivo;
- VI. Homologar a atribuição e cancelamento de bolsas de estudo definidas pela Comissão de Bolsas;
- VII. Analisar e homologar pedidos de trancamento de matrícula;
- VIII. Analisar e homologar pedidos de reconhecimento de créditos de disciplinas;
- IX. Estabelecer estratégias de internacionalização do Programa, em colaboração com a Assessoria de Relações Internacionais e outros órgãos pertinentes da UFABC;
- X. Criar comissões específicas para tratar de assuntos pertinentes ao funcionamento do Programa de Pós-graduação em Relações Internacionais;

Art. 5º. Serão atribuições do Coordenador:

- I. Presidir as reuniões da Coordenação do Programa;
  - II. Responder pela gestão acadêmica do Programa;
  - III. Responder, perante a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, pelo andamento do Programa;
  - IV. Analisar as solicitações encaminhadas a ele por discentes e docentes;
  - V. Monitorar o registro da produção científico-tecnológica e acadêmica do corpo docente e discente;
  - VI. Zelar pelo disposto nestas Normas Internas;
- Parágrafo único. Em situações excepcionais e em caráter de emergência, para garantir o bom funcionamento do Programa, o coordenador e o vice coordenador poderão tomar decisões monocráticas que deverão ser submetidas ao colegiado da Coordenação do Programa.

## **TÍTULO IV**

### **Do processo seletivo e ingresso discente**

Artigo 6º. A seleção de candidatos para ingresso no Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais da UFABC será efetuada, por edital público.

Parágrafo único. A Coordenação do Programa pode nomear uma comissão que ficará a cargo de realizar o processo seletivo.

Artigo 7º. Os processos seletivos terão suas regras e critérios definidos em editais publicados no Boletim de Serviço da UFABC e publicados no sítio eletrônico do Programa.

Artigo 8º. A seleção de candidatos aos cursos de mestrado do Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais considerará o mérito acadêmico dos candidatos, podendo ter em conta também ações afirmativas, principalmente cotas para negros e indígenas a serem devidamente especificadas no edital.

Parágrafo único. O processo seletivo avaliará, no mínimo, os seguintes aspectos:

- I. Currículo Lattes;
- II. Projeto de Pesquisa;
- III. Prova escrita;
- V. Prova de proficiência em inglês para o mestrado.

Artigo 9º. O candidato aprovado deverá atentar à documentação necessária e aos prazos definidos pela Secretaria de Pós-graduação da UFABC.

Artigo 10º. Poderá haver formas de ingresso a partir de programas de cooperação interinstitucional com entidades nacionais ou estrangeiras, bem como de forma independente para candidatos residentes em outros países, e que cumpram com as exigências documentais estabelecidas no edital.

## **TÍTULO V**

### **Dos créditos e das disciplinas**

Artigo 11. Os discentes regulares do mestrado deverão integralizar no mínimo o equivalente a 120 (cento e vinte) créditos, sendo 60 (sessenta) créditos em disciplinas obrigatórias e eletivas, oferecidas pelo Programa, sendo que duas podem ser cursadas em outros programas de pós-graduação da UFABC ou externo e 12 (doze) créditos obrigatórios em atividades complementares, além de 48 créditos correspondentes a dissertação.

Parágrafo único. Cada disciplina, obrigatória ou eletiva, tem 12 créditos, distribuídos da seguinte forma: horas-aula (T) = 4; horas/laboratório (P) = 0; horas/extraclasse (I) = 8; perfazendo o TPI em 4-0-8.

Artigo 12. É permitido ao discente cursar até 2 (duas) disciplinas externas ao curso de mestrado em Relações Internacionais, sejam elas provenientes de cursos de Pós-Graduação da UFABC ou de outras IES (Instituições de Ensino Superior), desde que os cursos sejam reconhecidos e recomendados pela CAPES, seguindo a normativa da CPG sobre aproveitamento, transferência e convalidação de disciplinas.

Artigo 13. A integralização dos créditos referentes às atividades complementares deve ser feita a partir de uma tabela de alocação de crédito, a ser publicada através de portaria própria, identificando as atividades reconhecidas e a quantidade de créditos a ser integralizados. A análise dos documentos comprobatórios será realizada pela coordenação do Programa, podendo ser solicitada pelo discente a cada quadrimestre.

Artigo 14. O Programa aceitará a matrícula de alunos especiais em disciplinas de acordo com os limites definidos pela PROPG através de portaria homologada na CPG e com a anuência dos docentes responsáveis.

§1º. As disciplinas cursadas como aluno especial poderão ser aproveitadas na integralização dos créditos do curso até o limite máximo de 24 créditos do total necessário para a integralização dos créditos em disciplinas, e desde que avaliadas com conceito A ou B.

§2º. É permitido cursar apenas 1 (uma) disciplina como aluno especial por quadrimestre;

## **TÍTULO VI**

### **Do andamento e obrigações dos discentes no Programa**

Artigo 15. A matrícula dos discentes regulares deverá ser renovada quadrimestralmente, com anuência do orientador.

Parágrafo único. Em situações excepcionais, que impossibilitarem ao orientador dar anuência, a Coordenação do Programa poderá se responsabilizar por ela.

Artigo 16. Os discentes deverão, durante o tempo de realização do curso de mestrado do Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais submeter artigos em revistas científicas com avaliação vigente no sistema Qualis Capes e/ou participar de eventos científicos com publicações de trabalhos completos nos respectivos anais, valendo como créditos complementares.

Parágrafo único. A Coordenação do Programa regulamentará os créditos complementares mediante portaria própria.

Artigo 17. O estágio de docência é obrigatório para todos os bolsistas, sendo facultativo aos demais discentes.

Artigo 18. A concessão de bolsas da UFABC ou de outras agências de fomento poderá ter normas e exigências próprias cabendo ao discente a responsabilidade de segui-las de forma estrita.

Artigo 19. A cada ano completo de permanência no curso do Programa, todos os discentes bolsistas, com a anuência e a apreciação do orientador, deverão encaminhar à Coordenação do Programa um relatório de atividades acadêmicas e de pesquisa conforme modelo fornecido pela coordenação.

§ 1º. A Coordenação do Programa avaliará o relatório de atividades do discente, podendo indicar um parecerista anônimo para subsidiar tal avaliação;

§ 2º. Caso o relatório de atividades do discente seja considerado insuficiente pela Coordenação do Programa ou pelo parecerista indicado, por não cumprir o cronograma da pesquisa, o discente terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para reapresentar o relatório de atividades, adequando o cronograma da pesquisa às recomendações da Coordenação;

§ 3º. Os discentes bolsistas das agências financiadoras também deverão remeter uma cópia do relatório para a coordenação do Programa;

§ 4º. Os discentes não bolsistas que solicitarem bolsas, a qualquer tempo, deverão entregar o respectivo relatório junto com a solicitação. A concessão de bolsas está sujeita à disponibilidade de recursos e será feita de acordo com os critérios especificados na portaria de concessão e manutenção de bolsas.

Artigo 20. O discente será desligado do Programa caso se enquadre em pelo menos uma das seguintes situações:

- I. For reprovado em disciplinas por duas vezes;
- II. Ultrapassar o prazo máximo permitido para integralização dos créditos;
- III. For reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;
- IV. For reprovado duas vezes no Exame de defesa de Dissertação;
- V. Não renovar a matrícula quadrimestral;
- VI. Não entregar o relatório anual na data estipulada pela Coordenação do Programa; ou ter seu relatório anual de atividades reprovado por duas vezes consecutivas;
- VII. Cometer ou participar de ato ilícito, como plágio, invenção de resultados, utilização de dados alheios sem autorização ou crédito, entre outros.
- VIII. Ficar até dois quadrimestres sem orientação.

Artigo 21. O trancamento da matrícula no curso de pós-graduação seguirá as normas dispostas no Regimento Geral da Pós-Graduação da UFABC.

Parágrafo único. A decisão sobre o deferimento da solicitação de trancamento de matrícula é de competência exclusiva da Coordenação do Programa.

Artigo 22. O cancelamento de matrícula em disciplinas deverá ser solicitado nos prazos definidos no calendário acadêmico divulgado pela Secretaria de Pós-graduação da UFABC em formulário específico e com a anuência do orientador.

## **TÍTULO VII**

### **Do exame de qualificação**

Artigo 23. O exame de qualificação tem por objetivo verificar a maturidade do discente na área de concentração do Programa.

Artigo 24. A realização do exame de qualificação do curso de Mestrado deve ser feita em até 18 (dezoito) meses após o ingresso no curso e não antes de 6 (seis) meses.

Artigo 25. Para a solicitação do exame de qualificação deverá o discente:

§ 1º. Ter cumprido no mínimo 3 (três) disciplinas obrigatórias e 1 (uma) eletiva;

§ 2º. Respeitar o prazo mínimo de 30 dias antes da data pretendida para a realização do exame.

§ 3º. Entregar à Secretaria de Pós-graduação a documentação necessária e seguir as orientações da Pós-Graduação com relação aos procedimentos necessários para a solicitação e o cadastramento da banca.

§ 4º. Remeter a cada um dos membros da banca um exemplar impresso ou em formato eletrônico do texto de qualificação, a critério dos examinadores.

§ 5º. Enviar à Coordenação do Programa uma cópia do texto em formato PDF para arquivo.

Artigo 26. O Exame de Qualificação será realizado mediante submissão do texto a uma banca de arguição composta pelo orientador, que a presidirá, ou na sua ausência, pelo coorientador, se houver, e por mais dois docentes, sendo pelo menos um deles membro integrante do Programa, a não ser que a Coordenação do Programa autorize o contrário, mediante justificativa do orientador.

§ 1º. Este texto deverá incluir: capa, sumário, projeto, um a dois capítulos parciais, plano geral de desenvolvimento, atividades a serem realizadas com cronograma, fontes e referências;

§ 2º. O resultado do exame de qualificação será decidido em sessão secreta pelos membros da banca examinadora;

§ 3º. Será considerado aprovado o discente que obtiver o consenso entre os examinadores ou a aprovação da maioria deles;

§ 4º. A banca deverá elaborar um parecer circunstanciado contendo a avaliação do trabalho do candidato, constante de uma ata em duas vias originais, sendo uma para a Secretaria da PROPG da UFABC e outra para o discente;

§ 5º. O discente reprovado poderá submeter seu trabalho ao exame de qualificação por apenas mais uma vez, dentro do prazo de 21 meses após o ingresso, com anuência do orientador.

§ 6º. O discente que for reprovado por duas vezes no exame de qualificação será desligado do Programa.

Artigo 27. O descumprimento de cada prazo citado nos artigos 25 e 26 implicará em reprovação no exame de qualificação.

## **TÍTULO VIII**

### **Dos prazos e exigências para a integralização do curso e obtenção do título de mestre**

Artigo 28. O Curso de mestrado no âmbito do Programa de Pós-graduação em Relações Internacionais deverá ser concluído no prazo de 24 meses.

Parágrafo único. Excepcionalmente, mediante justificativa e com a anuência do orientador, os discentes do Curso poderão pleitear prazo adicional de dois quadrimestres, desde que compatível com as regras da instituição os bolsistas também, desde que compatível com as regras da instituição ou agência de fomento respectiva, quando for o caso. Tal decisão depende da aprovação da Coordenação do Programa.

Artigo 29. O discente deverá apresentar uma dissertação como resultado final do curso perante uma banca formada por três membros doutores, sendo um deles o orientador ou coorientador, e pelo menos um examinador externo ao Programa e seu respectivo suplente.

§ 1º. O resultado da defesa da dissertação será decidido em sessão secreta pelos membros da banca examinadora;

§ 2º. Será considerado aprovado o discente que obtiver o consenso entre os examinadores ou a aprovação da maioria deles;

§ 3º. A banca deverá elaborar um parecer circunstanciado contendo a avaliação do trabalho do candidato, constante de uma ata em duas vias originais, sendo uma para a Secretaria da PROPG da UFABC e outra para o discente;

Artigo 30. Para que o discente obtenha o título de Mestre no Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais, serão exigidos os seguintes requisitos:

- I. A integralização de no mínimo 120 unidades de crédito, distribuídas da seguinte forma: no mínimo 72 créditos em disciplinas e atividades complementares e 48 créditos para a elaboração e a defesa da Dissertação;
- II. Comprovação de proficiência em inglês;
- III. Aprovação no exame de qualificação;
- IV. Realização, no caso de usufruir ou ter usufruído de bolsa de estudo durante o curso, de estágio docente supervisionado durante pelo menos 1 (um) período acadêmico; bem como as determinações constantes da portaria do Programa que regulamenta a concessão e manutenção de bolsas e/ou normas próprias para as bolsas concedidas pela UFABC ou por agências de fomento;
- V. Apresentação, num período mínimo a partir de 12 (doze) meses da data de ingresso, em sessão pública, da dissertação de mestrado à banca examinadora, constituída por portadores de títulos de Doutor, sendo, no mínimo, três membros titulares, dentre os quais o orientador ou coorientador, que preside a banca, e dois suplentes, dos quais, pelo menos, um membro titular e um suplente, não vinculados ao Programa;
- VI- Aprovação da dissertação de mestrado.
- VII – Estar quite com as obrigações administrativas, financeiras e documentais da Universidade.
- VIII – A entrega do texto definitivo e demais documentos exigidos para pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação não deve ultrapassar o limite de 60 dias após a defesa.

Artigo 31. Serão aceitas dissertações que forem apresentadas em idioma espanhol ou inglês, de acordo com as normas gerais da Pós-Graduação, e com a anuência do orientador e o aceite da banca examinadora.

Artigo 32. O coorientador pode fazer parte da banca examinadora, conjuntamente com o orientador como membro adicional da banca, com direito a voz, mas sem direito a voto quanto à aprovação.

## **TÍTULO IX**

### **Dos orientadores**

Artigo 33. Os orientadores de mestrado credenciados ao Programa deverão atender aos seguintes requisitos:

- I. Exercício de atividade de pesquisa demonstrada pela produção de trabalhos de boa qualidade científica na área;
- II. Publicação regular de artigos científicos em revistas indexadas, inclusive com a participação de alunos discentes do Programa;
- III. Participação regular, com apresentação de trabalhos, em eventos científicos nacionais e internacionais pertinentes à sua linha de pesquisa;
- IV. Bom desempenho na orientação dos discentes levando em consideração o número de discentes titulados no prazo recomendado, tempo médio de titulação, evasão de discentes;
- V. Engajamento e assiduidade nas atividades e eventos da Pós-graduação, tais como participação nas reuniões plenárias, eventos, grupos de trabalho e comissões, entre outras;

VI. Participação no processo seletivo do Programa, conforme as necessidades e a convocação por parte da Coordenação e obedecendo aos critérios de alternância entre os componentes da Comissão de Seleção;

VII. Atender a todos os requisitos dispostos na Portaria para Credenciamento e Recredenciamento do Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais;

VIII. Ministrando o número mínimo de créditos anuais em disciplinas, conforme especificado na Portaria para o Credenciamento e Recredenciamento;

IX. Desenvolver projeto de pesquisa junto com discentes e docentes do Programa e/ou externos ao Programa.

Artigo 34. O número de discentes orientados por docente não pode exceder ao máximo permitido pelo Comitê de Área da CAPES, e em conformidade com Regimento Geral da Pós-Graduação da UFABC.

Artigo 35. Para atender à complexidade ou à complementaridade do projeto de pesquisa, a coordenação do Programa poderá aceitar, por indicação do orientador e em comum acordo com o orientando, a indicação de um coorientador.

§ 1º. Nesse caso, o orientador deverá apresentar uma justificativa da necessidade da coorientação.

§ 2º. O reconhecimento do coorientador será realizado segundo os termos constantes no Regimento Geral de Pós-Graduação da UFABC.

Artigo 36. Compete ao orientador credenciado no Programa:

I. Definir, em conjunto com o discente, o projeto de pesquisa a ser realizado, cujos resultados comporão a dissertação de mestrado.

II. Estabelecer, em comum acordo com o discente, as disciplinas a serem cursadas por este;

III. Acompanhar o desenvolvimento da pesquisa do discente e, no caso de discente bolsista, acompanhar a assiduidade do mesmo nas atividades promovidas pelo Programa;

IV. Manter a Coordenação do Programa informada a respeito de eventuais dificuldades no desenvolvimento do projeto de pesquisa que possam prejudicar a conclusão do mesmo;

V. Informar à Coordenação do Programa no caso de desistência ou trancamento;

VI. Manter a Coordenação do Programa informada a respeito de concessões de bolsas de agências de fomento externas à universidade;

VII. Estimular o discente no que tange às apresentações de trabalhos em eventos técnico-científicos nacionais e internacionais;

VIII. Incentivar o discente a participar como autor e/ou coautor de publicações de trabalhos em periódicos científicos;

IX. Acompanhar o cronograma de trabalho do discente de modo que o mesmo cumpra com o prazo desejável para a defesa de dissertação de mestrado, bem como verificar o cumprimento por parte do discente das normas e obrigações estabelecidas no presente regimento e em outros documentos próprios;

X. Encaminhar oficialmente à Coordenação do Programa solicitação para a defesa de dissertação de mestrado segundo os procedimentos estabelecidos pela coordenação e pelas normas do Programa e da Pós-Graduação da UFABC;

XI. Colaborar com as atividades acadêmicas do curso tais como: ministrar disciplinas, participar de bancas examinadoras, participar da organização de seminários, de eventos científicos e demais atividades promovidas pelo Programa;

XII. Manter-se informado e divulgar aos discentes sob sua orientação as Regras e Normas vigentes no Programa de Pós-Graduação, bem como realizar a matrícula do discente em

conformidade com as normas deste regimento e de acordo com o calendário da Pró-Reitoria de Pós-Graduação;

XIII. Realizar esforços para obter financiamento junto às agências de fomento para viabilizar as atividades de pesquisa dentro do Programa.

Parágrafo único: Em relação ao inciso V, o trancamento será deferido pelo Coordenador.

## **TÍTULO X**

### **Do credenciamento, recredenciamento e descredenciamento dos docentes**

Artigo 37. O Programa é constituído por docentes permanentes, visitantes e colaboradores, definidos nos termos da respectiva Resolução CONSEPE e da respectiva Portaria da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) em vigor.

Parágrafo único. A atuação de um docente como coorientador de mestrado não requer o seu credenciamento como docente nos programas de pós-graduação da UFABC.

Artigo 38. O credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes permanentes e colaboradores ocorrerão nos seguintes momentos:

- I. A solicitação de credenciamento poderá ser realizada a qualquer momento;
- II. Todos os orientadores credenciados devem solicitar o recredenciamento a cada período de dois anos, de acordo com as especificações constantes em portaria própria;

Artigo 39. A solicitação de credenciamento deverá ser encaminhada pelo interessado à Coordenação do Programa contendo os seguintes documentos:

- I. Projeto de pesquisa relacionado ao domínio temático do Programa, com indicação da(s) linhas(s) de pesquisa em que pode aderir e contribuir;
- II. Currículo Lattes atualizado;
- III. Carta à Coordenação do Programa contendo a motivação para que a solicitação seja atendida;
- IV. Indicação das disciplinas nas quais o docente poderá colaborar e das atividades nas quais se propõe a participar no âmbito do Programa;

Parágrafo único. A coordenação poderá solicitar ao pleiteante a realização de uma entrevista com o Colegiado do Programa.

Artigo 40. A solicitação de recredenciamento deverá ser encaminhada pelo interessado à Coordenação do Programa, contendo os seguintes documentos:

- I. Currículo Lattes atualizado;
- II. Carta à Coordenação do Programa contendo informações consideradas relevantes, destacando as publicações recentes com a finalidade de facilitar a análise do pedido;
- III. Projeto de pesquisa, no caso de haver mudança de projeto em relação ao primeiro credenciamento ou em relação ao recredenciamento imediatamente anterior àquele para o qual a solicitação é encaminhada.

Artigo 41. A solicitação de recredenciamento será analisada levando em consideração os seguintes critérios, detalhados e especificados em portaria própria:

- I. A adequação das atividades do docente e seu projeto de pesquisa ao domínio temático do programa;
- II. O atendimento das exigências mínimas de produção intelectual, definidas na Portaria de Credenciamento e Recredenciamento;
- III. As atividades de participação, colaboração e de cooperação desenvolvidas pelo docente no âmbito do programa.

Artigo 42. A solicitação de credenciamento ou recredenciamento será analisada e julgada pela Coordenação do Programa, em conjunto com o colegiado, conforme os critérios, normas e procedimentos na portaria de credenciamento e recredenciamento do Programa, devendo ser homologada posteriormente pela Comissão de Pós-Graduação da UFABC.

## **TÍTULO XI**

### **Da atribuição e cancelamento de bolsas de estudo**

Artigo 43. As bolsas de estudo institucionais serão atribuídas conforme o mérito acadêmico do candidato, de acordo com a regulamentação da UFABC e com a Portaria de concessão e manutenção de bolsas do Programa referida no artigo 17.

Parágrafo único. A coordenação nomeará uma comissão de bolsas que deverá seguir os critérios e procedimentos previstos no caput deste artigo.

Artigo 44. O cancelamento de bolsas por parte da coordenação ocorrerá caso o discente se enquadre em uma das situações abaixo:

- I. Ser desligado do Curso;
- II. Obter conceito “C” em duas disciplinas;
- III. Ser reprovado em uma disciplina de pós-graduação;
- IV. Ser reprovado no exame de qualificação;
- V. Em caso de reiterada ausência, não justificada, nas atividades promovidas pelo Programa.
- VI. Ter tido o seu relatório de atividade considerado insuficiente, nos termos do artigo 19.

## **TÍTULO XII**

### **Das disposições gerais e transitórias**

Artigo 45. O conjunto de normas internas poderá ser alterado ou complementado pela coordenação do Programa, após previa consulta ao colegiado, a qualquer momento por meio de portarias emitidas, desde que devidamente homologadas pela Comissão de Pós-Graduação (CPG) da UFABC.

Artigo 46. Os casos omissos serão resolvidos pela coordenação, ouvido o colegiado do Programa.

Artigo 47. Estas normas entram em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.